

Memorial Descritivo - Processo nº HGC0048/25

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº HGC0048/25, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de psiquiatria, para o Hospital Geral de Carapicuíba "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", para o período de 12 meses, nas características descritas em Memorial.

A empresa Equilibrium Multi Serviços de Saúde LTDA, qualificada no bojo do Recurso em apreço, requer, em apertada síntese, que seja revisado os critérios e a incidência da pontuação da avaliação técnica, bem como sua classificação e declaração de vencedora do processo de contratação.

Este é o breve relatório.

ESCLARECIMENTO

Sabido que a Constituição Federal prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



Em 25 de abril de 2025, foi publicado o resultado do presente processo de contratação, com a declaração da empresa vencedora do certame, qual seja, Hnitta Clínica Médica e Psicologia LTDA.

Como previsto em Memorial, no subitem 11.1, o prazo para apresentação das razões recursais era de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final.

Houve pedido de vistas ao processo pela Recorrente em 28 de abril de 2025, sendo disponibilizados os autos pela Contratante em 29 de abril de 2025, prorrogando-se, portanto, o prazo recursal para o dia 30 de abril de 2025, até às 16:00.

Portanto, o prazo limite para interposição de Recurso expirou em 30 de abril de 2025, às 16:00.

Entretanto, a Recorrente apresentou suas razões recursais fora do prazo estabelecido, no dia 30 de abril de 2025 às 17:05, ou seja, horário após o término do prazo.

Assim sendo, a empresa recorrente não atendeu às exigências previstas no Memorial, apresentando o seu Recurso intempestivamente.

CONCLUSÃO

In casu, o recurso interposto deixa de ser conhecido e analisado, em razão da intempestividade, ratificando-se a continuidade do processo, tendo em vista que os procedimentos ocorreram dentro da mais estrita legalidade,

Santo André, 05 de maio de 2025.



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DO ABC

Tatyana M. Palma T.
Advogada
OAB/SP 203.129